

DECRETO Nº. 537, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1999.

Declara Área de proteção ambiental nos Municípios que mencionados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, e com fundamento no artigo 263, parágrafo único, incisos X, XIII e XIV, da Constituição Estadual; artigos 23, incisos III, VI e VII, e 225, § 1º, incisos III e VII, da Constituição Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 9º, inciso VI, da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, e

considerando que as áreas contíguas ao Parque Nacional da Chapada dos Guimarães compreendem uma região de rica biodiversidade, especialmente nos limites de seus desfiladeiros abruptos, onde córregos e rios passam por desfiladeiro e são acompanhados por matas que se misturam aos campos e cerrados, reservando-lhe um grande valor pelo banco genético existentes;

considerando a beleza cênica e fragilidade da região formada por uma escarpa estrutural onde estão parte das nascentes do rio Cuiabá, um dos formadores do Pantanal Mato-grossense;

considerando a crescente substituição do cerrado pelo plantio de soja, cana e pastos, e o incremento do turismo desorganizado que vem pon-do em risco a Chapada dos Guimarães;

considerando, finalmente, a existência de inúmeros sítios arqueológicos e cavernas na região,

DECRETA:

Art. 1º. Sob a denominação APA Chapada dos Guimarães, fica declarada Área de Proteção Ambiental a região situada nos Municípios de Cuiabá, Chapada dos Guimarães, Santo Antônio do Leverger e Campo Verde, com as delimitações geográficas constantes do anexo I deste Decreto.

Art. 2º. O objetivo desta APA é o de preservar as feições geomorfológicas das escarpas e do planalto da Chapada dos Guimarães, as matas, galerias, campos rupestres e demais formas de vegetação originária da região e as nascentes dos rios e córregos denominados Coxipó, Coxipó-Açu, Água Fria, Bom Jardim, Cachoeirinha, Aricazinho e Formosa.

Art. 3º. A declaração de que trata o artigo anterior, além de garantir a conservação do conjunto paisagístico e da cultura regional, tem por objetivo proteger e preservar as cavernas, os sítios arqueo-paleontológicos, a cobertura vegetal e a fauna silvestre, cuja preservação é de fundamental importância para a região.

Art. 4º. As terras devolutas ou arrecadadas pelo Estado, na região de abrangência desta APA, são consideradas indisponíveis, devendo o INTERMAT providenciar a demarcação e incorporação das mesmas para ulterior destinação.

Art. 5º. Na APA Chapada dos Guimarães ficam proibidos os restringidos:

- I - a implantação de atividades industriais, potencialmente poluidoras, capazes de afetar os mananciais de água e as matas em seus entornos;
- II - a realização de obras de terraplenagem e abertura de canais que prejudiquem ou impliquem em alterações das condições ecológicas locais;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do M01 de Coordenadas UTM, N= 8 309 500,000 metros e E=607.300,300 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 348°14'29" e com uma distância de 21 750,11 metros até o M02; de Coordenadas UTM, N= 8 330 793,680 metros e E=602.867,885 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 73°01'36" e com uma distância de 9 991,57 metros até o M03; de Coordenadas UTM, N= 8 333 710,465 metros e E=612.424,235 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 83°52'25" e com uma distância de 7.244,08 metros até o M04; de Coordenadas UTM, N= 8 344 483,567 metros e E=619.626,944 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 98°40'39" e com uma distância de 9 167,61 metros até o M05; de Coordenadas UTM, N= 8 333 100,445 metros e E=628.689,616 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 108°28'30" e com uma distância de 10.812,39 metros até o M06; de Coordenadas UTM, N= 8.329.674,105 metros e E=638.944,759 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 162°50'11" e com uma distância de 4 024,91 metros até o M07; de Coordenadas UTM, N= 8 325 654,130 metros e E=638.745,593 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 224°36'23" e com uma distância de 10 502,41 metros até o M08; de Coordenadas UTM, N= 8 318.176,969 metros e E=631.370,434 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 105°18'39" e com uma distância de 12 818,13 metros até o M09; de Coordenadas UTM, N= 8 314 792,245 metros e E=643 733,629 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 116°01'32" e com uma distância de 9.683,59 metros até o M10; de Coordenadas UTM, N= 8 310 543,339 metros e E=652.435,279 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 77°56'29" e com uma distância de 7 779,37 metros até o M11; de Coordenadas UTM, N= 8 312 168,545 metros e E=660 042,989 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 113°00'33" e com uma distância de 7.307,65 metros até o M12; de Coordenadas UTM, N= 8 309 312,146 metros e E=666.769,264 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 137°35'47" e com uma distância de 4 667,64 metros até o M13; de Coordenadas UTM, N= 8 305 865,504 metros e E=669.916,892 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 185°39'20" e com uma distância de 1.612,43 metros até o M14; de Coordenadas UTM, N= 8 304 260,921 metros e E=669 757,993 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 218°42'36" e com uma distância de 6 995,79 metros até o M15; de Coordenadas UTM, N= 8 298 801,957 metros e E=665 382,974 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 192°27'17" e com uma distância de 4 115,31 metros até o M16; de Coordenadas UTM, N= 8 294 783,492 metros e E=664 495,431 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 155°38'57" e com uma distância de 10 514,51 metros até o M17; de Coordenadas UTM, N= 8 285 204,375 metros e E=668.830,796 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 180°12'57" e com uma distância de 3 119,24 metros até o M18; de Coordenadas UTM, N= 8.282.085,158 metros e E=668 819,043 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 119°30'50" e com uma distância de 5 718,12 metros até o M19; de Coordenadas UTM, N= 8 279 268,217 metros e E=673 795,157 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 84°20'37" e com uma distância de 4 265,87 metros até o M20; de Coordenadas UTM, N= 8 279 688,675 metros e E=678 040,253 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 58°36'38" e com uma distância de 3 827,93 metros até o M21; de Coordenadas UTM, N= 8 281 682,457 metros e E=681 307,959 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 167°46'54" e com uma distância de 5 975,42 metros até o M22; de Coordenadas UTM, N= 8 275 842,384 metros e E=682 572,571 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 226°05'53" e com uma distância de 21 806,61 metros até o M23; de Coordenadas UTM, N= 8 260 721,132 metros e E=666 860,288 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 264°40'03" e com uma distância de 10 509,05 metros até o M24; de Coordenadas UTM, N= 8 259 744,409 metros e E=656 396,127 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 293°57'59" e com uma distância de 6 010,10 metros até o M25; de Coordenadas UTM, N= 8 262 185,718 metros e E=650.904,199 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 30°04'03" e com uma distância de 7.201,41 metros até o M26; de Coordenadas UTM, N= 8 268 418,071 metros e E=654.512,252 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 44°09'48" e com uma distância de 6 777,68 metros até o M27; de Coordenadas UTM, N= 8 273 280,072 metros e E=659 234,313 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 01°28'24" e com uma distância de 5 556,63 metros até o M28; de Coordenadas UTM, N= 8 278 834,805 metros e E=659 377,183 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 304°53'56" e com uma distância de 16 174,48 metros até o M29; de Coordenadas UTM, N= 8 288 088,776 metros e E=646 111,483 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 252°50'02" e com uma distância de 8 992,48 metros até o M30; de Coordenadas UTM, N= 8 285 434,691 metros e E=637 519,600 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 274°56'38" e com uma distância de 12 660,81 metros até o M31; de Coordenadas UTM, N= 8 286 525,804 metros e E=624 905,890 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 335°11'16" e com uma distância de 9 296,20 metros até o M32; de Coordenadas UTM, N= 8 294 963,843 metros e E= 621 004,765 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 281°12'26" e com uma distância de 6 799,65 metros até o M33; de Coordenadas UTM, N= 8 296 285,423 metros e E=614 334,786 metros; deste marco segue-se com Azimute Verdadeiro de 331°58'21" e com uma distância de 14 970,37 metros até o M01, marco inicial desta Descrição.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

data: / /

cod: / /

acelerada erosão ou assoreamento dos mananciais hídricos;

IV - o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da biota, o patrimônio espeleológico e arqueológico, as manchas de vegetação primitiva e as nascentes dos cursos d'água existentes na região;

Art. 6°. A abertura de vias de comunicação e implantação de projetos de urbanização, sempre que importarem na realização de obras de terraplenagem, bem como a realização de grandes escavações e obras que causarem alterações ambientais, dependerão de licença ambiental junto à FEMA, que somente poderá concedê-la após a consulta ao Município interessado.

Parágrafo único. Quando da concessão de licença ambiental para os empreendimentos relacionados no "caput" deste artigo, a FEMA indicará as restrições necessárias à salvaguarda dos ecossistemas atingidos.

Art. 7°. Ficam estabelecidas como Zonas de Conservação Hídrica as nascentes dos rios e córregos denominados Coxipó, Coxipó-Açu, Água Fria, Bom Jardim, Cachoeirinha, Aricaizinho e Formoso.

Art. 8°. A APA Chapada dos Guimarães será implantada, supervisionada, administrada e fiscalizada pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA, em articulação com o IBAMA e os Municípios da área protegida.

Parágrafo único. Com vistas a atingir os objetivos previstos para a APA Chapada dos Guimarães, bem como para definir as atribuições e competências no controle de suas atividades, a FEMA poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 9°. As penalidades previstas nas Leis n. 6.902/81 e 6.938/81, bem como na legislação estadual de meio ambiente, serão aplicadas aos transgressores das disposições deste Decreto, pela FEMA, com vistas ao cumprimento das medidas preventivas e corretivas, necessárias à preservação da qualidade ambiental.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11: Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 1995, 174° da Independência e 132° da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

ANTERO PAES DE BARROS NETO

FREDERICÓ GUILHERME DE MOURA MÜLLER

